



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÀREA DE TERRAS
PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO N.º 027/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO Nº 352/2022

DAS PARTES:

Pelo instrumento de contrato entre as partes, de um lado o **Município de Riozinho-RS**, com sede na Av. Guerino Pandolfo, 580, CNPJ nº 92.401.553/0001-74, a seguir denominado **ARRENDATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Alceu Marcos Pretto**, ao final assinado, e de outro lado, os **Sr. ELOIR ERNO KRAUSE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 172.630.180-04, residente e domiciliado na Rua Dona Cecília, nº 309, na cidade de Cachoeirinha/RS, doravante denominado **ARRENDADOR**, ajustam o presente Contrato, nos termos constantes do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações conforme a Lei 9.827 de 27/08/99 regulamentada pelo Decreto nº 9.406/2018 que permite a exploração de substâncias minerais pelos Municípios, conforme as cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente o arrendamento de uma área de terras para extração de saibro, com 2,0 hectares, no interior do Município de Riozinho/RS, na localidade de Baixa Grande, matrícula nº 7750, do Livro nº 2, fl. 1, no Registro de Imóveis de Rolante/RS, destinado exclusivamente a extração de saibro (lavra de rocha), devidamente especificada no mapa de localização, com as seguintes coordenadas **“Latitude: 29º 41’ 3.66” S – Longitude 50º 24’ 33.27” O**, incluso a este, que dele ficar fazendo parte integrante, que somente será realizada após autorização prévia a ser fornecida ao **ARRENDATÁRIO**, nos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação pátria.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor do arrendamento mensal da área descrita na cláusula primeira será de até R\$ 1.214,00 (Hum mil, duzentos e quatorze reais).

§ 1º- Os pagamentos mensais se darão até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido.

§ 2º- Os valores locatícios somente passarão a ser devidos a partir da data da emissão das Licenças Ambientais que permitam a exploração do saibro no local indicado na cláusula primeira, licenças estas que deverão ser apresentadas ao **ARRENDADOR** pelo **ARRENDATÁRIO**.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS PRAZOS:

Cláusula Terceira: O período do arrendamento será de doze(doze) meses, contados a partir da data da emissão das Licenças Ambientais que permitam a exploração do saibro no local indicado na cláusula primeira.

§ 1º- Para fins da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato totaliza a importância de R\$ 14.568,00 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

§ 2º- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo contratual por escrito, mediante processo dispensa de licitação, fulcro no disposto no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º- Na hipótese de prorrogação do contrato de arrendamento, o valor será ajustado pela variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses de vigência.

DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta: As despesas do presente contrato, no exercício de 2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....: 26 Transporte
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao
Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação.....: 3.3.3.90.36.150000 LOCACAO DE IMOVEIS

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, deverá ser prevista dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Quinta: Compete ao MUNICÍPIO ARRENDATÁRIO a responsabilidade por quaisquer despesas, licenças ambientais, taxas, emolumentos, verbas trabalhistas, previdenciárias e tributos relativos ao desempenho de sua atividade, especialmente àqueles referentes à contratação de terceiros para exercício da atividade de exploração, referindo-se até mesmo aqueles de acidente de trabalho, com vítimas ou apenas lesões, estando o ARRENDADOR isento de qualquer despesa ou reclamação.

Cláusula Sexta: No caso de falecimento do ARRENDADOR, fica desde já ajustado que os direitos e deveres serão transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos em qualquer tempo e lugar.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Sétima: Os profissionais designados pelo **ARRENDATÁRIO** para execução dos serviços ora pactuados deverão manter comportamento estritamente profissional, devendo cumprir suas tarefas e/ou funções com harmonia e respeito perante o **ARRENDADOR**, seus prepostos ou empregados.

Cláusula Oitava: São de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** todas as despesas decorrentes da relação de trabalho ou emprego com seus funcionários e colaboradores, não podendo ser imputada ao **ARRENDADOR** o pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou decorrentes de prestação de serviços, bem como contribuições previdenciárias e/ou fiscais, impostos, taxas e demais encargos legais.

Cláusula Nova: A prática de atos ilícitos que atentem contra a moral e bons costumes, ou em desacordo com as cláusulas e condições pactuadas, praticadas pelo **ARRENDATÁRIO**, seus funcionários ou prepostos, importarão na responsabilidade legal dos mesmos perante o **ARRENDADOR**.

Cláusula Décima: As despesas com materiais, mão-de-obra, transporte e qualquer outra diretamente relacionada à extração de saibro são de total responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **ARRENDADOR**, acordando as partes que a benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o **ARRENDATÁRIO**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao **ARRENDADOR** que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao **ARRENDATÁRIO** fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por despesas com encargos enquanto perdurar eventual obra.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: Constituem motivos para rescisão de contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, cabível a sua ocorrência por ato unilateral do MUNICÍPIO, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa daquela definida no objeto deste contrato, restará facultado ao **ARRENDADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último.

Cláusula Décima Quarta: A rescisão do presente contrato por qualquer das partes, antes da data do seu término, necessita de notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA LEGISLAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta: Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil, Ambiental e Comercial, em especial a Lei n.º 8.666/93 e alterações. Para soluções de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta: A fiscalização do presente contrato caberá ao Secretário o Sr. Ivo Wilborn.

DO FORO:

Cláusula Décima Sétima: Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquara-RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos signatários e por 02 (duas) testemunhas.

Riozinho/RS, 07 de março de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO

ELOIR ERNO KRAUSE
CPF nº 172.630.180-04
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

